

OFI.NII.052019.6348-5
Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CTSAÚDE)

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

AO

Comitê Interfederativo – CIF

A/C: Ilmo. Sr. Eduardo Fortunato

Presidente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Saúde

A/C: Kleber Rangel

Coordenador da Câmara técnica de saúde

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar, Gabinete da Subsecretaria de Vigilância e Proteção à Saúde Serra Verde Belo Horizonte / MG

CEP: 31630-901

REF.: PAUTA DA 37ª REUNIÃO DO CIF – ITEM 8.1 – CRITÉRIOS E ROTEIRO DE INSPEÇÃO EM VEÍCULO TRANSPORTADOR DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.

Prezados Senhores,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, apresentar seu posicionamento relativo à pauta apresentada

para a 37ª Reunião Ordinária do Comitê Interfederativo, no que diz respeito aos Critérios e Roteiro de Inspeção em Veículo Transportador de Água Para Consumo Humano, conforme abaixo:

A respeito das definições e procedimentos sobre o transporte de água destinada ao consumo humano através de veículo transportador indicadas na NOTA TÉCNICA CT – SAÚDE Nº 20/2019, A Fundação Renova manifesta sua concordância com os itens transcritos a seguir:

- Todo veículo utilizado para o transporte de água potável deverá atender às condições higiênico-sanitárias e assegurar a potabilidade da água transportada;
- O tanque do veículo deve ser de aço inoxidável ou de outro metal com tratamento anticorrosivo e pintura que não altere a qualidade da água, além de superfície interna lisa e impermeável;
- Os compartimentos de transporte de água potável, que servem para atender a demanda humana, deverão ser, obrigatoriamente, de polietileno, poliéster, fibra de vidro, alumínio, aço inoxidável ou de outro metal com tratamento anticorrosivo e pintura que não altere a qualidade da água, além de possuir superfície interna lisa e impermeável;
- Os mangotes de abastecimento devem ser de plástico; a torneira de saída deve ter canopla de vedação que impeça a entrada de insetos e roedores; e a tampa para enchimento deve ter borracha de vedação e presilhas de fechamento;
- Garantir que tanques, válvulas e equipamentos dos veículos transportadores sejam apropriados e de uso exclusivo para o armazenamento e transporte de água potável;
- Manter registro com dados atualizados sobre o fornecedor e a fonte de água;
- Requerer junto à autoridade de saúde pública a autorização (Alvará Sanitário) para o transporte e a distribuição de água para consumo humano;
- Manter registro atualizado das análises de controle da qualidade da água;
- Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5 mg/L e não ultrapasse o valor máximo de 5 mg/L;
- Garantir que o motorista do veículo transportador circule com a cópia do Alvará de transporte, expedido pelo órgão competente, e com a planilha de cloração;



- Garantir que o veículo utilizado para fornecimento de água contenha, de forma visível, a inscrição "ÁGUA POTÁVEL" e os dados de endereço e telefone para contato.

A Fundação Renova manifesta de forma fundamentada sua discordância aos itens transcritos a seguir:

- Fica terminantemente proibida a reutilização de compartimentos para o transporte de água que já tenha sido utilizado para o transporte de material ou produto diferente; **Justificativa** - A Fundação Renova entende que não é de sua competência a ingerência no negócio do fornecedor fora dos limites do contrato firmado entre as partes. Uma vez que os requisitos da NOTA TÉCNICA CT – SAÚDE Nº 20/2019 estejam sendo cumpridos, os veículos mobilizados nos contratos se tornam de uso exclusivo e possuem rastreabilidade, de modo que se caracteriza que estão aptos ao transporte de água potável;
- Deve ser realizada uma análise de cloro residual livre em cada carga e descarga, e uma análise, na fonte de fornecimento, de cor, turbidez, pH e coliformes totais com frequência mensal, ou outra amostragem determinada pela autoridade de saúde pública; **Justificativa** - Quanto à atividade de carga, a Fundação Renova informa que a água potável é captada diretamente da concessionária/autarquia responsável pelo tratamento e distribuição de água aos municípios atingidos, dessa maneira cabe a eles o fornecimento dentro dos padrões de qualidade exigidos bem como a comprovação de atendimento aos referidos padrões. Adicionalmente, a Fundação Renova informa que realiza as análises de qualidade da água na descarga e entende que este é um controle suficiente para atestar a adequação da água aos parâmetros regulamentares, durante o transporte e o abastecimento no destino.

A Fundação Renova permanece à disposição para esclarecer quaisquer informações adicionais que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,


FUNDAÇÃO RENOVA
NILO CARVALHO

FUNDÇÃO
renova
Nilo Carvalho
Lider Infraestrutura
Fundação Renova
Mat. 550081